



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CONTRATO Nº 021/2017

Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a EMPRESA HLW COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA. Lote 01.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP: 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, e pelo Tesoureiro **RICARDO AREND HAESBAERT**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 35.011, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **HLW COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA**, com sede na Av. Polônia, nº 364, bairro São Geraldo, cidade de Porto Alegre-RS, CEP nº 90.230-110, inscrita no CNPJ sob o nº 05.003.186/0001-56, neste ato representada por seus sócios **CARLOS ALBERTO DE LIMAS**, portador da cédula de identidade nº 1007085283 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 253.028.760-00 e **JOSÉ ADRIANO STRELOW DE CASTRO**, portador da cédula de identidade nº 2042721841 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 492.518.300-10, avante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Pregão Eletrônico nº 12/2017, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº 348/2017, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESCRIÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para aquisição de solução complementar à central telefônica do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul que contemple um Servidor, Gateway TDM/IP 2 E1, Software de Callcenter, PBX-IP UCM 2FXS/2FXO, além de fazer a integração dos escritórios regionais, mantendo as linhas telefônicas locais de cada região com o atendimento centralizado, bem como fornecimento de treinamento para operação dos software e hardware

1.2 Os itens e quantidades a serem adquiridos serão os seguintes:

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 – www.portalcoren-rs.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350. CAPÃO DA CANOA - AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 - SALAS 1 e 2 - CEP 95555-000 - FONE/FAX (51) 3625-1173.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Servidor com as seguintes características ou superior: Processador 4 núcleos 2.0 Ghz Memória DDR3 16GB ou superior HD – SATA 3 - 1TB	01
Gateway TDM/IP com 2 portas E1 CAS/R2 ISDN	01
PBX-IP – UCM 2FXS/2FXO	07
Telefones IP	15
HeadSet	15
Software de Callcenter	15
Instalação Callcenter	01
Instalação Unidades remotas	07

1.3 Além dos Itens a serem adquiridos a CONTRATADA realizará a instalação de todos os produtos, entregando em perfeitas condições de uso, com as seguintes funcionalidades:

1.3.1 Gravação das ligações atendidas;

1.3.2 Atendimento inicial automático ao inscrito, que permita seu direcionamento ao ramal desejado através da discagem de números;

1.3.3 Gravação de informações (mensagens automáticas) para serem repassadas ao profissional que liga, buscando sanar dúvidas simples;

1.3.4 Fila de espera de ligações e mensagem que informe ao inscrito que aguarda o atendimento que a linha encontra-se ocupada, bem como seu lugar na fila de espera;

1.3.5 Gerenciamento das chamadas:

1.3.5.1 Número de chamadas recebidas, atendidas e perdidas;

1.3.5.2 Número de ligações na fila de espera;

1.3.5.3 Quantidade de ramais disponíveis, ou em atendimento.

1.4 Em relação à aquisição do hardware (PBX-IP UCM 2FXS/2FXO) que deverão ser instalados nas unidades do COREN-RS nas cidades de Santa Maria/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Caxias do Sul/RS, Santa Rosa/RS, Passo Fundo/RS, Pelotas/RS e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Uruguaiana/RS a CONTRATADA deverá entregar em perfeitas condições de uso com as seguintes funcionalidades:

- 1.4.1 Receber 2 (duas) linhas telefônicas analógicas locais;
- 1.4.2 – Disponibilizar 2 (dois) ramais analógicos;
- 3.2.3 – URA (Unidade de Resposta Audível);
- 3.2.4 – CDR das ligações;
- 3.2.5 – Entroncamento SIP (VoIP) até a central do CallCenter;
- 3.2.6 – Integração – receber – transferir ligações – com o Callcenter;
- 3.2.7 – Firewall controle de acesso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESPESA

A despesa com a execução do objeto deste Lote para esta licitação correrá por conta do Elemento de Despesas nº 6.2.2.1.2.44.90.52.007 – Equipamentos para Áudio, Vídeo E Foto, Elemento de Despesas nº 6.2.2.1.2.44.90.52.004 – Equipamentos de Informática, Elemento de Despesas nº 6.2.2.1.2.44.90.52.011 – Aquisição/Desenvolvimento de Software, Elemento de Despesas nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.030 – Serviços Perícia, Asses., Consultoria, Tradução E Afins.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES E DATA DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição e serviços referidos na Cláusula Primeira, efetivamente realizados, o valor total de R\$ 47.350,00 (quarenta e sete mil trezentos e cinquenta reais), sendo abaixo discriminado o valor unitário de cada item:





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
Servidor com as seguintes características ou superior: Processador 4 núcleos 2.0 Ghz Memória DDR3 16GB ou superior HD – SATA 3 - 1TB	R\$ 4.243,13
Gateway TDM/IP com 2 portas E1 CAS/R2 ISDN	R\$ 5.635,41
PBX-IP – UCM 2FXS/2FXO	R\$ 19.027,78
Telefones IP	R\$ 3.439,32
HeadSet	R\$ 2.672,77
Software de Callcenter 15 licenças	R\$ 6.364,69
Instalação Callcenter 01	R\$ 1.325,98
Instalação Unidades remotas 07	R\$ 4.640,92

4.2 O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal e boleto com código de barras, o qual será efetuado até 05 (cinco) dias após a instalação dos equipamentos e treinamento dos empregados do COREN-RS.

4.3 Na hipótese da fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão dos valores ou da documentação, o CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, reservado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento;

4.4 O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo fiscal do contrato;

4.5 O COREN-RS reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a CONTRATADA não tiver prestado o serviço conforme o objeto contratado;

4.6 O pagamento somente poderá ser efetuado se a CONTRATADA estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões negativas da Receita Federal, Previdência Social, FGTS e da Justiça do Trabalho;

4.7 Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a CONTRATADA será oficialmente comunicada pelo COREN-RS, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras que deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação;

4.8 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da nota fiscal, que deverá ser entregue na Sede do COREN-RS no prazo mínimo





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

de 5 (cinco) dias úteis antes da data de seu vencimento, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

4.9 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

4.10 A empresa CONTRATADA deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do CONTRATANTE;

4.11 Os documentos fiscais devem ser emitidos, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ constante neste contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo de licitação, sendo proibida sua substituição por outro número, mesmo que de filial da CONTRATADA.

4.12 A suspensão do pagamento e a devolução da documentação de cobrança, não autoriza a CONTRATADA a suspender a cobertura contratual.

4.13 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato decorrente deste Lote da Licitação será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos adquiridos pelo CONTRATANTE, em perfeitas condições de uso, com as funcionalidades expostas na Cláusula Primeira;

6.2 Instalação do hardware e software junto a central telefônica e aos computadores e redes telefônicas dos 15 (quinze) operadores que receberão a licença para utilização do programa, incluindo treinamento e acompanhamento após a implantação.

6.3 instalação dos hardware e software junto ao endereço de cada unidade remota incluindo treinamento e acompanhamento após a implantação.

6.4 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao COREN/RS;

6.5 A CONTRATADA deverá capacitar os empregados da CONTRATANTE para opera-





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ção do software no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento definitivo do objeto;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da contratação;
- 7.2 Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
- 7.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 7.4 Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser fiscal do contrato e fazer ligações com a CONTRATADA e responder pela correta execução dos serviços.
- 7.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produtos entregues/instalados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
- 7.6 Disponibilizar Link de dados (Internet ou PPP) para transmissão de voz entre a COREN/RS matriz com garantia e controle de velocidade mínima de upload/download de 1Mbps e de upload/download de 128Kbps em cada unidade remota.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. Os produtos objeto deste Contrato deverão possuir garantia do fabricante com os seguintes prazos:

- 8.1.1. Telefones IP e HeadSets – garantia de 12 (doze) meses;
- 8.1.2. Servidor , Gateway TDM/IP e PBX-IP – UCM 2FXS/2FXO – garantia de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E MULTAS

9.1 Nos termos da Lei nº 10.520/02 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATADA que:

- 9.1.1 Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;
- 9.1.2 Apresentar documentação falsa;
- 9.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.4 Não mantiver a proposta;
- 9.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 – www.portalcoren-RS.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3572.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350. CAPÃO DA CANOA - AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 - SALAS 1 e 2 - CEP 95555-000 - FONE/FAX (51) 3625-1173.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.7 Fizer declaração falsa;

9.1.8 Cometer fraude fiscal.

9.2 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de prestação de serviço em desconformidade com o especificado e aceito, e no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

9.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.2 Multa de:

a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço, limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;

b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

9.3 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceito pela Administração do COREN-RS, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.5 As sanções de advertência, e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA junto as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.5.1 A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a LICITANTE deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

9.6 A recusa sem motivo justificado da(s) convocada(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a(s) à penalidade.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Durante a vigência do contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada por empregado da CONTRATANTE, nomeado fiscal do contrato através de Portaria, devendo a CONTRATADA ser informada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Funcionário Fiscal da Execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 24 de julho de 2017.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
DANIEL MENEZES DE SOUZA
Presidente

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
RICARDO AREND HAESBAERT
Tesoureiro

CONTRATADA

HLW COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA
CARLOS ALBERTO DE LIMAS
Sócio

CONTRATADA

HLW COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA
JOSÉ ADRIANO STRELOW DE CASTRO
Sócio

Testemunhas:

1.

2.

